

MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



LEI COMPLEMENTAR nº 665/2.019,

de 18 de junho de 2019.

ALTERA E DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI COMPLEMENTAR nº 003/1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA**, Estado de São Paulo, **Dr. PAULO AUGUSTO GRANCHI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Lei Complementar Municipal nº 003/1997, de 16 de janeiro de 1.997, que dispõe sobre o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Paulistânia e dá outras providências, passará a vigorar com as seguintes alterações constantes nos próximos artigos.

Artigo 2º - Fica alterada a Referência do Emprego Público em Comissão de **ASSESSOR CONTÁBIL**, da Referência 7 para a REFERÊNCIA 8, mantidas as demais estipulações legais inerentes ao referido emprego público municipal, constantes no Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 003/1997.

Artigo 3º - Fica alterada a Referência do Emprego Público em Confiança de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA**, da Referência 7 para a REFERÊNCIA 8, mantidas as demais estipulações legais inerentes ao referido emprego público municipal, constantes no Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 003/1997.

Artigo 4º - Fica alterada a Referência do Emprego Público Permanente de **ESCRITUÁRIO**, da Referência 4 para a REFERÊNCIA 5, mantidas as demais estipulações legais inerentes ao referido emprego público municipal, constantes no Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 003/1997.

Artigo 5º - Fica alterada a Referência do Emprego Público Permanente de **FISCAL**, da Referência 6 para a REFERÊNCIA 7, mantidas as demais estipulações legais inerentes ao referido emprego público municipal, constantes no Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 003/1997.

Artigo 6º - Fica alterada a Referência do Emprego Público em Confiança de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS**, da Referência 10 para a REFERÊNCIA 9, mantidas as demais estipulações legais inerentes ao referido emprego público municipal, constantes no Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 003/1997.

Artigo 7º - Fica alterada a Referência do Emprego Público Permanente de **RECEPCIONISTA**, da Referência 4 para a REFERÊNCIA 5, mantidas as demais estipulações legais inerentes ao referido emprego público municipal, constantes no Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 003/1997.

Avenida Francisco Idalgo, nº 60 – N H Manoel Francisco Casaca
Fone/Fax: (14) 3275-8799 – e-mail: pmpaulistania@gmail.com
CEP – 17150-062 – PAULISTÂNIA – SP
site: www.paulistania.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



Artigo 8º - Fica alterada a Referência do Emprego Público Permanente de INSPETOR DE ALUNOS FEMININO, da Referência 3 para a REFERÊNCIA 4, mantidas as demais estipulações legais inerentes ao referido emprego público municipal, constantes no Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 003/1997.

Artigo 9º - Fica alterada a Referência do Emprego Público Permanente de INSPETOR DE ALUNOS MASCULINO, da Referência 3 para a REFERÊNCIA 4, mantidas as demais estipulações legais inerentes ao referido emprego público municipal, constantes no Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 003/1997.

Artigo 10º - Fica alterada a Referência do Emprego Público Permanente de MONITOR DE INFORMÁTICA, da Referência 3 para a REFERÊNCIA 4, mantidas as demais estipulações legais inerentes ao referido emprego público municipal, constantes no Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 003/1997.

Artigo 11 - Fica alterada a Referência do Emprego Público Permanente de MONITOR DE INFORMÁTICA – PROGRAMA ACESSA SÃO PAULO, da Referência 3 para a REFERÊNCIA 4, mantidas as demais estipulações legais inerentes ao referido emprego público municipal, constantes no Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 003/1997.

Artigo 12 - Fica alterada a Referência do Emprego Público Permanente de MONITOR DE APOIO ESCOLAR, da Referência 3 para a REFERÊNCIA 4, mantidas as demais estipulações legais inerentes ao referido emprego público municipal, constantes no Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 003/1997.

Artigo 13 - Fica alterada a Referência do Emprego Público Permanente de MONITOR DE ARTES, da Referência 3 para a REFERÊNCIA 4, mantidas as demais estipulações legais inerentes ao referido emprego público municipal, constantes no Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 003/1997.

Artigo 14 - Fica alterada a Referência do Emprego Público Permanente de MONITOR DE ARTES CÊNICAS, da Referência 3 para a REFERÊNCIA 4, mantidas as demais estipulações legais inerentes ao referido emprego público municipal, constantes no Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 003/1997.

Artigo 15 - Fica alterada a Referência do Emprego Público Permanente de MONITOR DE ARTES MUSICAIS, da Referência 3 para a REFERÊNCIA 4, mantidas as demais estipulações legais inerentes ao referido emprego público municipal, constantes no Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 003/1997.

Artigo 16 - Fica alterada a Referência do Emprego Público Permanente de MONITOR DE BANDA, da Referência 3 para a REFERÊNCIA 4, mantidas as demais estipulações legais inerentes ao referido emprego público municipal, constantes no Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 003/1997.

Avenida Francisco Idalgo, nº 60 – N H Manoel Francisco Casaca
Fone/Fax: (14) 3275-8799 – e-mail: pmpaulistania@gmail.com
CEP – 17150-062 – PAULISTÂNIA – SP
site: www.paulistania.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



Artigo 17 - Fica alterada a Referência do Emprego Público Permanente de MONITOR DE DANÇA, da Referência 3 para a REFERÊNCIA 4, mantidas as demais estipulações legais inerentes ao referido emprego público municipal, constantes no Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 003/1997.

Artigo 18 - Fica alterada a Referência do Emprego Público Permanente de MONITOR DE ESPORTES – PROJETOS SOCIAIS, da Referência 3 para a REFERÊNCIA 4, mantidas as demais estipulações legais inerentes ao referido emprego público municipal, constantes no Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 003/1997,

Artigo 19 - Fica alterada a Referência do Emprego Público em Confiança de CHEFE DO SETOR AGROPECUÁRIO, da Referência 7 para a REFERÊNCIA 8, mantidas as demais estipulações legais inerentes ao referido emprego público municipal, constantes no Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 003/1997.

Artigo 20 - Fica extinto o Emprego Público Permanente de AUXILIAR DE MONITORA, constante no Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 003/1997.

Artigo 21 - Fica extinto o Emprego Público Permanente de INSTRUTOR DE FANFARRA, constante no Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 003/1997.

Artigo 22 - Fica extinto o Emprego Público Permanente de MONITOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, constante no Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 003/1997.

Artigo 23 - Fica extinto o Emprego Público Permanente de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III – PEB III, constante no Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 003/1997.

Artigo 24 - Fica, doravante, alterado o artigo 40 da Lei Complementar Municipal n. 003/1997, de 16 de janeiro de 1997, da seguinte forma:

“Artigo 40 – Os empregados públicos municipais, ocupantes de emprego de provimento permanente ou em comissão, que forem designados por Portaria Municipal para responderem, cumulativamente, pelos Serviços da Junta Militar, INCRA, expedição de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SP, pelo Serviço de Fiscalização do Imposto Territorial Rural – ITR, pela execução do Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, pela Administração Financeira do Fundo Municipal de Educação – FME e pela execução dos Trabalhos da Ouvidoria Municipal, sem prejuízo das atribuições de seu emprego, farão jus a uma gratificação mensal de até 90,00 UFM’s por servidor público, enquanto exercerem referidas funções, sem direito porém a incorporação, a qualquer título que seja.”

Avenida Francisco Idalgo, nº 60 – N H Manoel Francisco Casaca
Fone/Fax: (14) 3275-8799 – e-mail: pmpaulistania@gmail.com
CEP – 17150-062 – PAULISTÂNIA – SP
site: www.paulistania.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



Artigo 25 - Fica revogada a Lei Complementar Municipal n. 659/2019, de 16 de abril de 2.019.

Artigo 26 – Os efeitos da presente Lei são extensivos aos servidores do Poder Legislativo Municipal, especificamente com relação aos empregos públicos ora alterados.

Artigo 27 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de junho de 2019.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

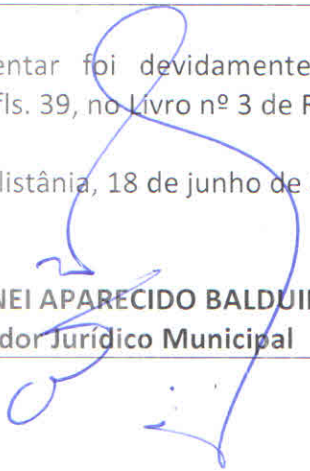
P M Paulistânia, 18 de junho de 2.019.


Dr. PAULO AUGUSTO GRANCHI
Prefeito Municipal

REGISTRO:

A presente Lei Complementar foi devidamente registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal sob nº 665/2019, em fls. 39, no Livro nº 3 de Registro de Leis Complementares.

P M de Paulistânia, 18 de junho de 2019.


Dr. CLAUDINEI APARECIDO BALDUINO
Procurador Jurídico Municipal